



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 260, de 10 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de dezembro de 2014.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

| TABELA II | | BASE DE CÁLCULO | |
|--|------------------------|-----------------|-----------|
| PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA | | VALORES EM R\$ | |
| TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO | | | |
| Atividades Permanentes: | | | |
| Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados. | | | 351,78 |
| Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária | | | 1.650,28 |
| Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local | | | 4.711,99 |
| Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local | | | 1.172,57 |
| Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | | | |
| Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado | | | 588,46 |
| Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel | | | 500,00 |
| Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária | DIA | MÊS | ANO |
| | 34,74 | 471,20 | ----- |
| TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL | | | |
| - | Atividades permanentes | | |
| Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | DIA | MÊS | ANO |
| | 23,68 | 141,37 | 1.178,01 |
| Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária | DIA | MÊS | ANO |
| | 34,74 | 471,20 | 3.534,01 |
| Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local | DIA | MÊS | ANO |
| | 70,58 | 2.356,00 | 11.779,99 |
| Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local | DIA | MÊS | ANO |
| | 34,74 | 351,78 | 2.356,00 |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

TABELA II

BASE DE CÁLCULO

VALORES EM R\$

| PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA | | | |
|--|--|------------------|-----------|
| Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | | | |
| Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado | | | |
| DIA | MÊS | ANO | |
| 23,68 | 141,37 | 1.178,01 | |
| Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel | DIA | MÊS | ANO |
| | 33,50 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL | | | |
| Atividades Permanentes | | | |
| Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada | nº de empregados | ANO |
| | | de 0 a 300 | 7,51 |
| | | de 301 a 400 | 6,09 |
| | | de 401 a 500 | 5,00 |
| | | de 501 a 600 | 3,91 |
| | | de 601 a 700 | 3,04 |
| | | acima de 700 | 1,97 |
| Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local | por m ² , de área construída ou não, efetivamente utilizada | | 7,60 |
| Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local | por m ² , de área construída ou não, efetivamente utilizada | | 4,15 |
| Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local | | | |
| 1 Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado | | | 753,92 |
| - Atividades temporárias, exercidas em qualquer local | DIA | MÊS | ANO |
| | 117,92 | 471,20 | ----- |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

TABELA II PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

BASE DE CÁLCULO VALORES EM R\$

| TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE | | | |
|---|---|----------------------------------|----------|
| | DIA | MÊS | ANO |
| Vendas de produtos alimentícios em geral: | | | |
| a) Com veículo motorizado | 35,84 | 141,15 | 424,09 |
| b) Sem veículo motorizado | 23,89 | 94,23 | 282,72 |
| Vendas de produtos de limpeza e higiene: | | | |
| a) Com veículo motorizado | 47,15 | 165,03 | 447,74 |
| b) Sem veículo motorizado | 35,84 | 118,35 | 353,40 |
| Vendas de bebidas: | | | |
| a) Com veículo motorizado | 141,37 | 542,85 | 1.368,00 |
| b) Sem veículo motorizado | 71,65 | 282,72 | 471,20 |
| Vendas de outros produtos: | | | |
| a) Com veículo motorizado | 706,81 | ----- | ----- |
| b) Sem veículo motorizado | 238,85 | ----- | ----- |
| TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES | | | |
| Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m ² de área: | piso - coberta | | 3,48 |
| Outras obras: | por metro quadrado | | 3,48 |
| | por metro linear | | 2,39 |
| Demolição | por metro quadrado de área da edificação a ser demolida | | 2,39 |
| Transferência de responsável técnico | | | 706,81 |
| Habite-se: | por m ² de área construída | | 2,39 |
| Vistorias técnicas: | | | |
| 1 | Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadores | | 236,69 |
| | Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal | | 2.356,00 |
| Parcelamento do solo: | | | |
| 1 | Concessão de licença para execução de urbanização por m ² , excetuando as áreas destinadas a espaços verdes e edificações públicas | | 0,50 |
| 2 | Anexação e desmembramento de lotes: | por lote envolvido ou resultante | 471,20 |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

TABELA II PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

| BASE DE CÁLCULO | | VALORES EM R\$ | |
|--|-------|----------------|----------|
| TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE | | | |
| Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: | DIA | MÊS | ANO |
| | ----- | ----- | 188,05 |
| Qualquer espécie ou quantidade | DIA | MÊS | ANO |
| | 11,73 | 188,48 | 942,40 |
| Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, pintada ou colocada em muros, paredes ou similares, desde que visível de vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais: | DIA | MÊS | ANO |
| | 11,73 | 188,48 | 942,40 |
| Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: | DIA | MÊS | ANO |
| | 11,73 | 188,48 | 942,40 |
| Publicidade: | | | |
| 1 No interior de veículos de uso público, não destinados a publicidade como ramo de negócio: | DIA | MÊS | ANO |
| | ----- | 71,65 | 235,61 |
| 2 Na parte externa de veículos não destinados a publicidade como ramo de negócio: | DIA | MÊS | ANO |
| | ----- | 117,92 | 353,51 |
| 3 Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita: | DIA | MÊS | ANO |
| | 47,14 | 589,12 | 1.178,01 |
| 4 Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos: | DIA | MÊS | ANO |
| | ----- | ----- | ----- |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

| TABELA II | | BASE DE CÁLCULO | | |
|--|--------|-----------------|----------|-----|
| PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA | | VALORES EM R\$ | | |
| Qualquer quantidade por anunciante | ----- | 117,92 | 353,51 | ANO |
| Em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte: | DIA | MÊS | ANO | |
| Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante | 23,68 | 353,51 | 1.178,01 | |
| Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, pintados ou colocados: | | | | |
| Em terrenos, toldos ou congêneres, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais: | DIA | MÊS | ANO | |
| Por anunciante | 23,68 | 353,51 | 1.178,01 | |
| Em cadeiras, mesas, campos de esportes, clubes, associações e similares, qualquer que seja o sistema de colocação: | DIA | MÊS | ANO | |
| Por anunciante | 9,36 | 93,36 | 188,48 | |
| Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos: | DIA | MÊS | ANO | |
| Qualquer quantidade, por anunciante | 45,61 | ----- | ----- | |
| Publicidade por meio de folhetos, destinados a venda de imóveis, mercadorias, serviços, etc.: | DIA | MÊS | ANO | |
| Por anunciante | 117,92 | ----- | ----- | |
| Publicidade por meio de faixas, placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas e similares, colocados em postes, vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais: | DIA | MÊS | ANO | |
| Por anunciante | 70,58 | ----- | ----- | |
| Publicidade por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas e similares, conduzidos por pessoas: | DIA | MÊS | ANO | |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

| TABELA II | | BASE DE CÁLCULO | |
|--|--|-----------------|-------|
| PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA | | VALORES EM R\$ | |
| Por unidade | | 11,74 | ----- |
| Publicidade aérea, por meio de balões, helicópteros, aviões ou congêneres: | | DIA | MÊS |
| Por unidade ou anunciante | | 235,61 | ----- |
| | | | ANO |
| | | | ----- |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, de 16 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre autorização para concessão de retribuição aos professores e diretores titulares de cargos da Secretaria Estadual da Educação.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para aqueles professores e diretores titulares de cargos da Secretaria Estadual da Educação, por força da Municipalização do Ensino, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, fica concedida a retribuição mensal na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I que for designado para o cargo público de Professor Coordenador Pedagógico, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Professor Coordenador Pedagógico, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

II – Professor de Educação Básica I que for designado para o cargo público de Vice Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Vice Diretor de Escola, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

III – Professor de Educação Básica I que for designado para o cargo público de Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Diretor de Escola, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

IV – Professor de Educação Básica I que for designado para o cargo público de Supervisor de Ensino, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Supervisor de Ensino, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

V – Professor de Educação Básica II que for designado para o cargo público de Professor Coordenador Pedagógico, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

mensal (R\$) de Professor Coordenador Pedagógico, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

VI – Professor de Educação Básica II que for designado para o cargo público de Vice Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Vice Diretor de Escola, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

VII – Professor de Educação Básica II que for designado para o cargo público de Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Diretor de Escola, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

VIII – Professor de Educação Básica II que for designado para o cargo público de Supervisor de Ensino, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Supervisor de Ensino, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

IX – Diretor de Escola que for designado para o cargo público de Supervisor de Ensino, fará jus a 30% (trinta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Professor Coordenador Pedagógico, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, surtindo efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de dezembro de 2014.




TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo